

ESPELHO DE CORREÇÃO – SEMINÁRIO 3

QUESTÕES: Após a análise do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Apelação Criminal nº 0002732-80.2011.8.26.0482) e do vídeo publicado em 21/06/2018 pelo portal eletrônico do Senado Federal (“Importunação sexual e divulgação de cenas de estupro podem se tornar crimes” – disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2018/06/importunacao-sexual-e-divulgacao-de-cenas-de-estupro-podem-se-tornar-crimes>), responda aos seguintes questionamentos:

- 1) Diferencie, apresentando os principais elementos de cada conduta, as figuras penais de assédio sexual e importunação sexual?
- 2) O que diferencia a conduta de importunação sexual da figura do ato libidinoso caracterizador do estupro?

<u>Grupo</u>	<u>Nº USP</u>

FORMATAÇÃO E USO CORRETO DA GRAMÁTICA (até 1,5 ponto)

Descontar até 0,15 ponto para cada violação das regras de formatação e para cada erro de grafia ou digitação	NOTA
--	-------------

REDAÇÃO E RACIOCÍNIO JURÍDICO (3 pontos)

Avaliar a qualidade do texto, o desenvolvimento da argumentação, a apresentação lógica do conteúdo, a sistematização do raciocínio e a capacidade de síntese apresentada no texto.	NOTA
--	-------------

REFERÊNCIAS (1,5 ponto)

Avaliar a pertinência das citações de doutrina e jurisprudência incluída no texto e sua pertinência com a argumentação. Considerar eventual omissão na atribuição da nota e referências ao material de apoio.	NOTA
---	-------------

RESPOSTA – QUESTÃO 1 (2 pontos)	
<i>Atribuir até 0,5 pontos por item</i>	NOTA
O crime de assédio sexual visa tutelar, essencialmente, a dignidade das relações trabalhistas-funcionais, em que pese a liberdade sexual também seja tutelada. A importunação sexual tutela, exclusivamente, a liberdade sexual.	
O sujeito ativo do crime de assédio sexual precisa apresentar a elementar relativa à hierarquia funcional ou ascendência, enquanto na importunação sexual não há esse requisito (pode ser praticado por qualquer pessoa).	
O crime de importunação sexual contém subsidiariedade expressa, sendo aplicadas as penas apenas quando não se caracterizar conduta mais grave, enquanto o assédio sexual não contém esse elemento.	
No crime de assédio sexual é desnecessária, para a sua configuração, a prática de qualquer ato libidinoso entre autor e vítima (se ocorrer será mero exaurimento). O crime de importunação sexual exige a prática de ato libidinoso (a tentativa, em tese, é possível, mas de difícil verificação).	
Considerações extras: Identificação de outro(s) elemento(s) considerado(s) relevante(s), (conferir ponto extra aos alunos que identificarem outros elementos, desde que não ultrapasse os 2 pontos).	

RESPOSTA – QUESTÃO 2 (2 pontos)	
<i>Atribuir até 0,5 pontos por item</i>	NOTA
A prática de ato libidinoso da figura do art. 213. CP exige o uso da violência ou grave ameaça pelo autor, o que não é exigível na figura do art. 215-A, CP (pode ser praticado sem qualquer contato com a vítima).	
A vítima, na figura do art. 213, CP, deve apresentar resistência, enquanto na figura do art. 215-A, a resistência nem sempre é verificável.	
O crime do art. 215-A, CP, geralmente é praticado em locais públicos, enquanto a do art. 213. CP, ocorre em lugares fechados.	
Interpretação acerca da importância dos atos deve ser realizada pela aplicação do princípio da proporcionalidade. Sendo o estupro um crime hediondo, a danosidade deve ser proporcional.	
Considerações extras: Identificação de outro(s) elemento(s) considerado(s) relevante(s) (conferir ponto extra aos alunos que identificarem outros elementos, desde que não ultrapasse os 2 pontos).	

NOTA FINAL